



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/DF /Nº 0024 /2012** Brasília /DF, 23 de abril de 2012.

Referência: Solicitação nº **MR018087/2012**  
Processo nº **46206.009430/2012-23**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46206.008111/2011-10**

Aos Senhores

**AFONSO LUCAS RODRIGUES** - Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF - 32.901.548/0001-07**

**JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL** - Presidente

**SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - 37.050.325/0001-99**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR018087/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46206.009430/2012-23, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº DF000193/2012.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF**

**APARTAMENTOS**

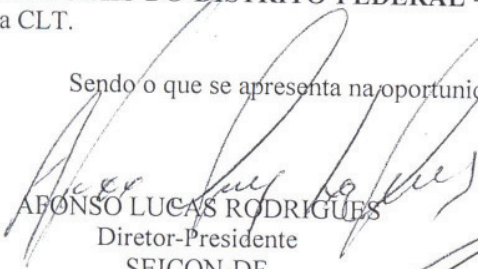
Brasília-DF, 09 de abril de 2012.

Ofício nº 024/2012 – SEICON-DF  
**Dr. Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira**  
Superintendente da  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego  
Brasília – DF

Senhor Superintendente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL – SEICON/DF, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – processo nº 24190.003581/89, inscrito no CNPJ nº 32.901.548/0001-07 e no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas sob o nº 00035125, com sede social no SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Afonso Lucas Rodrigues, vem pelo presente solicitar de V.Sa., o registro e arquivo do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 – APARTAMENTOS**, firmado entre esta entidade e o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF, atendendo o disposto no Art. 614, da CLT.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e estima



AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Diretor-Presidente  
SEICON-DF



JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente  
SINDICONDOMÍNIO-DF



ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE  
**Dr. Heth César Bismarck Athayde Barbosa de Oliveira**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO  
BRASÍLIA-DF

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013 – APARTAMENTOS**, firmada entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, e o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, em cumprimento ao Parágrafo Único da Cláusula 2ª, a fim de alterar as Cláusulas 4ª, 5ª, 36, 61, 62 e 63 nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 2ª:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 30/04/2013.

**Parágrafo Único:** Em exceção, ao disposto no *caput* da presente cláusula, as Cláusulas 4ª, 5ª e 36 terão validade até 30/04/2012.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 2ª:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/05/2011 a 31/12/2012.

**Parágrafo Único:** Em virtude da alteração da data-base prevista na Cláusula 3ª do presente Instrumento, em 1º/01/2013 vigorará a nova CCT com vigência até 31/12/2014, com exceção, ao disposto no *caput* da nas Cláusulas 4ª, 5ª e 36 terão validade até 31/12/2013.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 3ª:** Fica mantida a data-base da categoria em primeiro de maio, para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013, com vigência a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2013.

(...)

**Leia-se:**

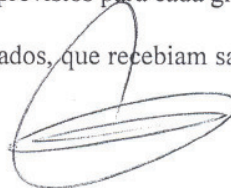
**CLÁUSULA 3ª:** Fica alterada a data-base da categoria de primeiro de maio para primeiro de janeiro. Em consequência da alteração da data-base a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2011/2013 terá vigência de 1º de maio de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

(...)

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2011, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da presente CCT, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso



Onde se lê:

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2011, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da presente CCT, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2010/2011, o reajuste linear de 9,0% (nove por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2010, que vigorará a partir de 1º/05/2011, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da presente CCT.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 30 de abril de 2011. Não poderá ser compensado como antecipação o reajuste salarial concedido no Termo Aditivo à CCT 2010/2011, datado de 21 de março de 2011.

(...)

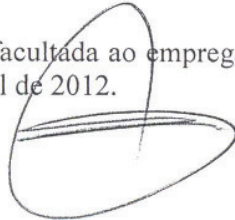
Leia-se:

**CLÁUSULA 4ª:** Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01.05.2012, o piso mínimo salarial descrito no presente Termo Aditivo à CCT 2011/2013, com a nova redação atribuída à Cláusula 5ª, observando os valores previstos para cada grupo de função.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores concederão aos empregados, que recebiam salários superiores ao piso salarial da categoria previsto na CCT 2011/2013, o reajuste linear de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 1º/05/2011, que vigorará a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª deste Termo Aditivo à CCT.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 30 de abril de 2012.

(...)





Onde se lê:

**CLÁUSULA 5ª:** O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2011 até 30/04/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$ em 1º/05/2011
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	616,00
2º Grupo	Faxineiro	618,00
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	618,00
4º Grupo	Jardineiro	618,00
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	662,11
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	638,19
7º Grupo	Zelador	664,00
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	806,74

Leia-se

**CLÁUSULA 5ª:** O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/05/2012 até 31/12/2012, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$ em 1º/05/2012
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	689,86
2º Grupo	Faxineiro	692,10
3º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	692,10
4º Grupo	Jardineiro	692,10
5º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	741,50
6º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	714,71
7º Grupo	Zelador	743,61
8º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	903,47

Onde se lê:

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

(...)

Leia-se:

**CLÁUSULA 36:** O empregador concederá ao empregado auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por mês, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

**Parágrafo Primeiro:** Serão descontados 7% (sete por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

(...)



Onde se lê:

**CLÁUSULA 61:** Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 25/02/2011, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 27, de 08 de fevereiro de 2011, pág. 324 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de junho de 2011 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2011, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 dezembro de 2011.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

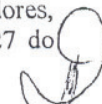
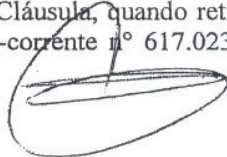
**Parágrafo Quinto:** O empregador que efetuar o desconto previsto na presente Cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

Leia-se:

**CLÁUSULA 61:** Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 27/02/2012, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, pág. 81 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2012 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2012, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

**Parágrafo Segundo:** As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do





Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 dezembro de 2012.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, sito no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas de segunda à quinta e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

(...)

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 62:** Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 06/10/2010, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 15 (quinze) dos meses de setembro de 2011 e 2012 e março de 2012 e 2013.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 62:** Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 28/11/2011, e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (quinze) dos meses de outubro de 2012, 2013 e abril de 2013.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA 63:** Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 06/10/2010, convocados conforme edital publicado à página 14 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 05/09/2010, e os valores ratificados na Assembléia Geral Extraordinária do dia 06/12/2010, com edital publicado à página 05 do Caderno Classificados do Jornal de Brasília do dia 20/11/2010, e cópia enviada a todos os associados do Sindicato, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de julho e outubro de 2011 e 2012 e janeiro e abril de 2012 e 2013, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

**Leia-se:**

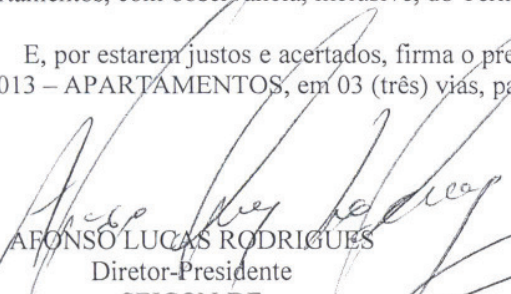
**CLÁUSULA 63:** Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 28/11/2011, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13/11/2011, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2012 e janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

**Parágrafo Único:** Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

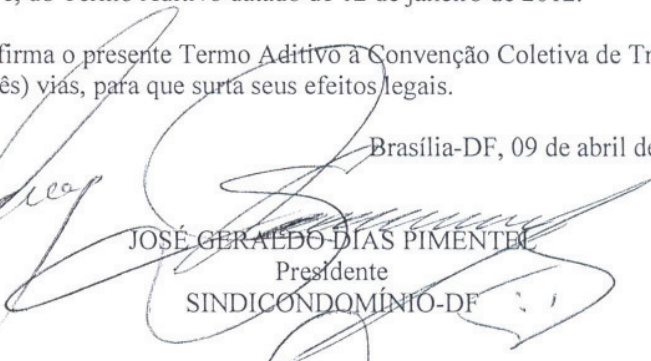
Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2011/2013 dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, com observância, inclusive, do Termo Aditivo datado de 12 de janeiro de 2012.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 – APARTAMENTOS, em 03 (três) vias, para que surta seus efeitos legais.

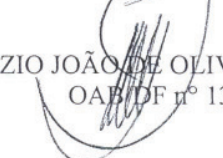
Brasília-DF, 09 de abril de 2012.



AFONSO LUCAS RODRIGUES  
Diretor-Presidente  
SEICON-DF



OSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL  
Presidente  
SINDICONDOMÍNIO-DF



DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
OAB/DF nº 13.224